

TJJ
1° OF
CX010
0280

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juris de las de la villa de
Fundación de Anso del 1834

23. Febr.

f.
Sancion
Morales

155
5º OF.
0280
0.10

Auto Sumario Crimen que se manda
proceder oficio de las de la villa de
Moncal Francisco de Linares
sobre as facadas otadas no pinto
de nome Francisco Escavo de Ma
ria Barbara

Quomo Joaquina Pereira, Res.

Anno de la fundacion de la villa de
San Christó de mil ochocientos
ochenta y quatro años a los vein-
te y tres dias de mes de febrero
del dicho anno en esta villa de fu-
ndacion de la villa de la fundacion de
la villa de la fundacion de la villa de
de las de las de la fundacion de la villa de
el Francisco de Linares on de un
Escavo de su cargo aodiante
nombrado fue vinolo estando
ahij por elle de to fuis un fai
de to que Maria Barbara
que havia requerido contra
Antonio fillo de Marcelina
Maria para se proceder a lo que
de delito en quinquenas de to
venencia sobre as facadas de
de un sumario Escavo de no-
me Francisco, no dia veinte de to
de febrero de lo mismo anno como
en el libror constava de auto de lo
de delito aodiante punto
para se proceder a lo que se manda

mandam solito fuis favorete Au-
to para por elle ser emd inquiri
dos actut mumbos a fim de vira
no contravimento de quem
foi a qruor ou quem parade-
de Com lomo Com ajuda favor
de ser severa mente punido
Com as penas da Ley e para
Contra mandam favorete
Auto unguo de Segnora
em Antonio Jager em de
Moras Escrivao qm o S
em

Centro de Memória
Unicamp - CMU

D.ª Maria Barbara N. de Almeida Sou Flor de mar
 q.ª no dia 27 de Con.ª me.ª de Janeiro Antonio filho
 de Marcellina Maria de Almeida de l.ª de Pedro feris
 com hua facea ahu' ex.ª de sup.º d'nome Francisco,
 de que resultou hua ferida funda na coxa; e por
 q.ª a sup.º quer proceda contra o delin.º quente, e
 quer al.ª a formacao do Auto do corpo de Delito;
 e inquiricao de ty.ª tem unhas, que bastem, e sem
 deq.ª seja o sup.º. Condenada nas penas de ley
 p.ª expenda dea, e expungido de outro qualq.ª
 ty.ª p.ª aq.ª

Proposta do Auto de
 Corpo de Delito
 de l.ª. Juiz de l.ª
 23 de Fevereiro de
 de 1834

Oliveira

P.ª al.ª de l.ª de l.ª
 attende aq.ª a sup.ª
 requir Com de l.ª
 D.ª de l.ª

Plano do Nascimento de D. Afonso
uhoz Joao Christo de mil e cento e
trinta e quatro, aos tres dias
dormes de Fevereiro do dito anno
nesta Villa e Comarca de Funchal
a hij em Casas da Presidencia
do Cidadão e Juizante Manoel
Francisco de Oliveira Juiz de
Paes onde no Escrivão do dito Car-
go ao diante nomeado fui vin-
do sendo a hij para efeito de
se provar o Corpo de Delitos do
nito e requerimento de Maria
Barbara na pessoa de seu
escravo de nome Francisco
que se acha o seu dito nome
cocha e sendo a hij por não aver
surgido a prova do dito Juiz
Superior Juramento dos Santos
Evangelho aos jurados Capitães
Antonio e Martins do Monte
Francisco da Costa Quimara-
eis todos reconhecidos e omeim
Escrivão de que o seu fe e thus
em Camoguel de baixo dormes-
mo Juramento que sem
dolo ou malicia expartina
unidade Charuon fielmente
e firmemente futo no dito
Escravo com que instrume-
nto poderias ter sido futo
de charuon on numero e pro-
fundidade dormes mo e
as regiões onde o seu se acha

3

suavidade liguada e que prome-
tiraõ os ditos juritos bem de fulfil-
mentes fazer elum pro e pagando
axamiasas o ditos es Cravo de Cha-
raras que valoxa es que o de cha-
ras sua satura logo a sima obre
isto que mostra ter sido feito com
faca e que tem de largura huma
pulgura, pro a gasta e que a pro-
fundidade nao. pro o laras dices
por se estar tapada a fenda e pa-
pando o ditos fuis ain turogas o di-
to Cravo, e quem se seguirava
ter sido feito um e que dia foi
feito, fulto de to Cravo por de-
pon o dito, que se seguirava ter
sido e fendido por Antonio de
tal filho de Marubira de Maria
mullher de Joao Jurges, e que
este obra lhe com sua faca no
dia vinte e sete de Janeiro proxi-
mo passado e que a lon teo
no Caminho que segue da
Cova da Suplicante para a
Cova da Suplicada Marubira
Maria e que isto alonture
no ditos dia no fuxar o no-
ite, e pa san o mesmo fuis a per-
guntar aos juritos de o no ta
perigo de vida, fultos juritos
foraõ os por o ditos quem aõ
de notava perigo de vida e
nem lueaõ a alguma de o cha-
ras mas os ditos juritos que a-
valisao o clario feito a o ditos
es Cravo em tres mil reis, e de-
claro que do toes so mora o toes
do Distrito desta Villa e por
nada mais com de o claros
o ditos juritos, ouve o ditos fuis

Fuis o Acto do Conselho do Debitto
por feito em 9 de Setembro
com os seguintes nomes
Antonio Jacquin de Moraes
Scrivas que o serviu
Manoel Francisco de Oliveira
Antonio Martim de Mont
João da Costa Junior

Termo de conclusao

Em tres dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos e trinta e qua-
tro annos nesta Villa de Mar-
ra do Juiz de Paz em Casa da
Presidencia do Cidadão Ju-
z de Paz Manoel Francisco de
Oliveira Juiz de Paz e Juiz de
Paz e Juiz de Paz e Juiz de Paz
nos termos do Juiz de Paz para o Des-
pachar de quem para cons-
tar favor este termo me An-
tonio Jacquin de Moraes
Scrivas que o serviu

Os

Julgo Pro pedente o Acto do Con-
selho do Debitto, e Pro pigada se na in qui-
ricao do Testemunhas para a qual
apresente a Reg. suas M. Juiz de Paz
3 de Fevereiro de 1834

Manoel Francisco de Oliveira

Dize

dirinto que noutro dia se somentes
aviridade do que se sabeu e em o-
the seu que tanto se do corpo
de Delleto sobre a lon tudo note
que sumto da suplicante
Maria Barbara de se e de tes-
temunha que estando em sua
casa e curio estarem de demidan-
do Antonio como filho de Mar-
ulina Dinis com Francisco So-
crato da suplicante e logo na
memoria da curia e chegou na la-
ya della testemunha adito
Gerardo com humo facada na
cocha e o de go na cocha esquis-
da cuja facada foi dada pe-
lo dito Antonio e para men-
cionado e que em logo suscor-
deo emannas de hum do cur-
tume por ter dito tudo quanto
sabia e sendo the feito e seu ju-
ramento e por o actor com for-
me a que tinha jurado e ali-
nou com o mesmo juiz e de Anto-
nio Joaquin de Moraes e de
vas que o serviu

Assim aff. Arago de Anna de Ba-
ria da Silva Fabiano Xavier -
Oaz

Dada em

Humilha Maria Pereira Branco
viva natural de Joazeiro de
provincia de Minas e ora de Santa Vi-
lla da cidade que disse ter que-
renta tres annos que vive de
seus culturas no terreno
jurado aos santos Evangelhos
em hum Livro de lhas
em que por seu nome e de
the e prometo de vir somen-
te a viridade do que se sabeu
e sendo the perguntado pelo

6
Dime
pello forço de Dileito sobre o -
contudo no requerimento da
suplicante Dissa ella de puer-
te que estando na casa de sua
sacilva avio a riva de Antonio
Coma filho de Marcellino Di-
nis Com. Francisco Escavo de
suplicante de cuja riva
a paruo o Escavo na casa
oode ella de puernte sacilva
na Com. puernta facada
na lacha e guarda logoa
sua do juizho Dilella
de puernte qua facada e foida
da pello mesmo Antonio por
atim deus omismo Escavo
nao constar outra puernta
a pphi do dito e fuidido nesa
elviao enamurada a cari-
ao Com. deus Com. deus fuidido
Antonio, e allara nua riva
de puernte de puernta da su-
plicante, imas nao Dissa
portor dito tudo quanto
sabia e senolobus tidos de
juramento e por o e charlem
forme aoque tinha jura-
do e signouu Com omismo
Juiz em Antonio Paquin
de Moraes Escavo que o
esbravj

Thivira de Arroyo de Ciunvia
e Maria Pereira Fabiano
Navier Diaz

As vinte e dois dias do mes de
Fevereiro de mil e oitenta e tres
ante quatro annos nesta Villa
de Fundia hy l'ouso de Terceira
Comarca em las toras de m'ra
Serrao addiante nomeado
sendo a hy f'ra e h'ra e h'ra
com o h'ra e h'ra de las Ag
dante Manoel Francisco de
Oliveira de que para las
las f'ra e h'ra e h'ra e h'ra
Antonio Joaquim de Moraes
Serrao que o h'ra e h'ra

Os

Data

As vinte e dois dias do mes de
Fevereiro de mil e oitenta e tres
ante quatro annos nesta
Villa de Fundia hy l'ouso de Terceira
Comarca em las toras de m'ra
Serrao addiante nomeado
sendo a hy f'ra e h'ra e h'ra
com o h'ra e h'ra de las Ag
dante Manoel Francisco de
Oliveira de que para las
las f'ra e h'ra e h'ra e h'ra
Antonio Joaquim de Moraes
Serrao que o h'ra e h'ra

Conclusão

As vinte e quatro dias do mes

1
Domus de Hibis de mil ortos em -
tos trinta e quatro annos em
ta Villa de Jundiaby terra
Comercia Provincia de São Paulo
e Antonio meo e sendo a hy faz
estes Autos Conchuros as fuis
de São Antonio Manoel de
João Leal de quem para lou-
tar faz este termo em São An-
tonio Joaquin de Moraes
Escrivão quem o Escreveu

Los

Não sendo o Crime constante destes
autos, daquelle que tem lugar a den-
uncia, entregue-se à parte, para
fazer dellis o uso, que lhe convier,
e pague a mesma as Custas. Jundiaby
28 de Junho de 1854

Antonio Manoel de João Leal

Unicamp - CMU

Data

1
Choprimus de mil ortos
emtos trinta e quatro annos
emta Villa de Jundiaby e
casas de arrendada as fuis
de São Antonio Manoel de
João Leal on seu Lau-
ras entouas no de antero-
meado na allhavede onde
ahi fuis dito fuis no fe-
ras dados este termo com
seu autentico e suprad
que em tudo se cumpra
e ggar de como vultarse
eulard e q em fuis este

D.ª Maria Barbara, Viuva do finado Sr. Flor. de Almeida,
 que sendo ella Sr.ª e possuidora d'um escravo, de nome
 Francisco foi este d.º escravo ferido em 27 de Junho
 do anno proximo passado n'uma coiza por Antonio
 de tal, filho d'uma Marcelina de tal; em conse-
 quencia do que se procedeu a corpo de delicto di-
 recto, q.º foi julgado procedente, pro-seguindo-se
 nos demais termos do processo, até que foi ultima-
 mente proferido p.º H.ª um despacho, q.º traduzido
 ficou dizeo - que sendo o crime particular, e não
 admitindo procedim.º em officio, requerisse a Supp.
 o q.º lhe conviesse. Em consequencia do que a
 Supp. obedecendo ao referido despacho, offerece
 o docum.º juncto, d'onde consta o corpo de delicto,
 e offerece a pret.ª peticao como queixa nos termos do
 Codigo de proc. crim. art.º 72, visto q.º ainda o de-
 licto não prescreveu. Art.º 55 do citado Codigo, e
 p.º tanto req.º a Sr.ª q.º mandando autisar esta,
 ou junctas aos autos ja comecados, marque dia
 e hora p.º se proceder a dummario de 2 até 5
 tert.º, sendo visada, ou antes consusida, debr.º de
 vara o Supp. Sr.ª se ser interrogado, e contestar as
 tert.º, querendo, isto na forma do art.º 142 do

Por tudo contendo na petição e Mandado supra digue
passe o presente e fe que assigno Jundiakij 20 de Jano.
1735

Guilherme

Marcos Curiano da Trindade Passo

Cam. 8007.

27800

Dijurou

em vinte e quatro de Janeiro de
mil e setecentos e trinta e cinco
em Villa de Jundiakij e cores
da Camara onde fazendo o fei
de los Septenta Antonio faziam
Pereira Guimarães com migo
Servicio ao diante noticiado
da Camara de Jundiakij e cores
agarrados e nome Barbara
aguardado fei de fei que
seu ante das partes suas
e othos em seu livro del
bram que por cada um
deute sob cargo e o qual
seu morgan que ben e fe
el mudo de la se de da d
apresente denuncia por
malicia, odio, ou vinganca
e rubeis por elle adito je
ramente de la se que deve
apresente denuncia pelo caso
mencionado em sua Peticao,
mas por odio, ou vinganca
de um a fei de fe mandad
adito fei fazer e o thos
que a fei e o e o a parte

partu seu soci christiano
deblivencia serviam genas

Maria Barbara Tejes

Res
Jimm

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Fontana

Jo
Guinny

Os vinte e quatro de Junho de
mil e oitenta e sete, foy na cidade
nossa Villa de San Carlos
com o alcaide e o alcaide de fora e o
juiz de fora, suppleto Antonio
Fragum Pinna Guimaraes para
o alcaide ordinario e o juiz de fora
nao de diante nomeado; e quando
alhi foy o dito Juiz de fora, jura-
mentado, inquireo e perguntou
aos testamentos citados a respeito
do juramento da quixota Abon
Barbara de fora para a presen-
ta da mesma, e os ditos testamentos
por serem os mesmos seus, em
nos, e a natureza, naturalidade
dos ditos, e os seus pais e seus
depois de diante de si, e
depois de este termo em San
Carlos de Parana, e os
interinos que se seguem

Testa 2a

Salvador de Jesus, jurado, na
cidade de Parana de esta
Cidade do Ouro de
Parana de Parana, ora ex-
istente no Parana no bairro
do Rio das pedras, com a
de de fora, idade de mais
anos, testamentos para
de aos Santos Evangelhos
em nome deo d'elles em
por um mais devida sob
carga do qual se foy em

invanigadas que em fuit
 munda de lar aser avir so
 de que habber e perigun
 tad de fona em munda
 pro: elle e de te pusan em to
 aser pro munda em
 perid. Das curstame de fer
 nada. Gu de m perigun
 de fute corpo de de lito
 que m fite lid e de larade
 Dize que em vir d' luroas de a quem
 bord de nome Francisco estas
 comd lura fanda noa lora
 esqorda, certo quare as avir
 Maria, eja fite lura avir
 mais avir munda, de que omel
 grande e fura de sangue, e
 que em lura a fite de lito de
 de lito munda e de lito munda
 de lito fite fite fite de lito
 de lito de lito de lito, em avir munda
 dize, elude dize elude sua
 juramento pro avir munda
 me tinha jurado fite a
 o capitulo fite munda de lito
 no Guimaraes que pro
 de a fite munda pro munda
 de lito, com de fite fite,
 em fite de lito de lito
 munda que munda

Dize

Ces Arago de Salvador de Teus.
 Joaquim Antonio Guim.
 Ces

Tert 29.

Vinte e cinco pardo, dattu
 no natural da Ville de
 Parrocha, em vado no

no Bairro do Rio das Pedras
termo desta villa, lavrados
e desde des este anno teste
muita jurada aos Santos
Evangelhos em termo lizo,
della virgem por sua dona
divida sobeargo de qual
lho foi emmegado que
sem effeito muito aulana
se avindade em talhe
se e purgantes o lho
fundo emmegado por elle
adito juramento a seu
prometto cumplido.
Desde lho purgante
pelo corpo de delicto
que ludo lho foi ludo e de-
clarado pelo dito ludo.

Depois que em vno estado em Cor. D. J. de
ria do mesmo Bairro das
com ludo ludo deo Bairro
corra e passas pelo ludo
da corra delle testemunha
logo a por delle o pinto Fran-
cis es Corra de quem seora
e chegando-se a por delle
rio com ludo ludo de ma
corra do lado e quando, de
que pro duria de quem
que corra pela ludo,
e quando-se de do mesmo
Estado Corra, e quem isto
aconteceo a ludo anno ma
is ou menos horas de ave
elloria, e ludo, em an ma
depo, e quem do em ludo
delido em juramento por
achad con for me, pedia
a Lou' Rodrigues de Olivei-
ra que por elle a ludo

João
Guimarães

a pignora per meo tabes
reuerend, com illi Jur.
e in Jani et diano del
curia / ^{Joze Phoe deo Lic.}
Des / ^{Algo de Vicente Pinto}
Junij / ^{Just. pzo.}

Quonia Maria da Silva bran-
ca, viua, natural da Villa
de Botanguy Provincia de
Minas Geraes em uerdade
no Bairro do Riacho Pedras
desta dita Villa, custum-
ra, digo feandura, idade
setenta e um annos mais
ou menos Testamento pua
de aos Santos de angellhos
em hum livro de lha em
que pua sua diti
ta sob cargo de que
lla foi seu cargo e
que hum ofitunento de
clarasie aver da digu
canseie e purguntas
llas for e exubido por
lla adito que annos
afim prometio ann
pua. Sendo lla purgu-
tas pua corpo de deli-
to que lla lla foi de
clarado que lla annos
Juris. Dize lla lla
munka da sua casa digo
testamento que annos de
sua casa soluida de
tona corra com o Juris
da que pua, por sua pua

Dize

12
Guim

de sua casa, logo chegou o di-
to Sr. João da G. curador na
casa della testemunha, e
ahi disse que adito o tuto-
rio com a Sr. avia dada
sua palavra, e ja passada
ella testemunha vis, es-
tava com alguma quantia
dade de dinheiro, e que isto
avonteu algum anno mais
ou menos, e se fez da noite
mas não disse quem se es-
tava aliado seu juramen-
to por auctoridade comporere
pedir ao Capitão Joaquin
Antônio Guimarães que
provelha a seguir a seu com
ella, pois, em São Adri-
ano de Oliveira gerencia

Attestado de Anna da Silva
João da G. - C. M.
Joaquin Antonio Guim.

Folha 4

Nunciu Maria Pereira, viu-
va natural de Joaquin
curadora desta villa,
fiandura, idade trinta
e quatro annos, mais ou
menos Testemunha
sada aos Santos Leon
gethos em livro livro
della em que se trata
direito sobraço da qual
she foi encarregado quem
espetante de ler a se
dade que não he de se
gerar lada she parece cre

creando por ella adito juramento
suelto y sin prometido
con juramento. Luego me per-
guntado que cosa es pro de
delito que me heis de declarar
de declaracion del delito
fais. Dize que oviendo de
testimonio de la betha de vos
quando ella estava en casa
de una Maria de Silva de
anno pasado, e que luego
aprovecho instantes despues de
betha a parano e Severano
Francisco da quixora con
sua familia para unidos
justis regards, e ahí dize
elle que adito Antonio de
tal foi quando he de adito
afaco, de cuja familia daia
algum d'aquele, e mais
mas dize, em dize edo mes-
tume dize ser jurante da
quixora em tirino gras, e de
seu juramento por achar
conforme pedis a auto-
rio. Pais que por elle asig-
nase con elle Tui, e
Goi aditans de Oliveira
que annos

Paulo de Saes de Zeisencio de
Grim
rio Pereira
Antonio Paz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Domingos de S.º R.º
 Manoel Ponce de S.º
 Bento de S.º Lobato
 Joaõ de S.º Machado
 Ant.º R.º Barbosa
 Joaõ Pedro de S.º
 Bento Joaõ de S.º
 Joaõ.º Guideres Barretto
 Manoel Joaõ Joaõ
 Antonio Cort.º
 Francisco S.º
 Joaõ de S.º
 Joaõ de S.º
 Ant.º Fran.º
 Joaõ de S.º
 Bento de S.º
 Fran.º de Paula Zilavinho

Não hejar afirmar se accusaõ contra oindemado
 Reo Antonio filho de ellaculino ellacia, porem
 se os ordens n.º p.º se p.º em Curitiba e forã
 e t.º e f.º e p.º e p.º e p.º e p.º e p.º e p.º e p.º
 de Joaõ an 1842 e 1843

J. Lima


D. S.º

e t.º e f.º e p.º e p.º e p.º e p.º e p.º e p.º
 de um or.º e t.º e f.º e p.º e p.º e p.º e p.º e p.º e p.º

Tendo vista Villa de São Carlos
 e Valle das Sepulchras. Jurem au-
 de a habra pui diuio. Jurem de
 direito e Jurem Jure Garpen de
 Jurem diuio. conuicio leuio
 abouio e uig uado a hipper de dets
 Jurem Jure publicado em repare.
 uito que mandam se cumpri-
 como uide se acha annua de
 Jure de que pare buntus Jure
 uito Jurem de de anuo e Jurem
 de buntus leuio que o Jurem

Quarta

Jurem us uisus dei meo carnis
 Jurem de buntus Jurem de dets
 Jurem uito Jurem de uito de de
 Jurem uito Jurem de Jurem de dets
 Jurem Jurem de São Carlos de
 Jurem de que pare buntus Jurem
 uito Jurem de de anuo e Jurem
 de buntus leuio que o Jurem
 Jurem Jurem

Não me compete acusar affi-
 cial J. p. de Jurem. Jurem não
 ha uer ~~alguma~~ circumst.
 q em Jurem. e no a p. de lugar
 tal amfacaõ. S. Carlos 17 de
 Marco de 1835

Prom. Int.
 Ant. Joag. de Jurem Jurem de dets.

Data

Andant. dia de uido e buntus de
 mil oitocentos e trinta e uisus annu
 uita Villa de São Carlos e buntus

Carteira em feho do mesmo intente
Doutor Antonio Joaquim de Saes
depois em feho de dados estes autos
com uma cotta inter: do que para
contar para este termo he o mesmo
Mortuo de cavallo heira e o mesmo

Officio

Hoje no mesmo dia em carnis vto
declarado e cartorio em feho este
auto concluso ao feho de direito
o Doutor Joo Gaspar de Saes
Lima do que para contar feho
Este termo he o mesmo de morto
de cavallo heira e o mesmo

Cpo

Como do auto consta haver parte assignada, seja
sta citada para proseguir na assignada, para
ser lavrada, e se julgar parumpito assignado
em Carlos 18 de Maio de 1835

Sanctos Lima

D Data

Aos deuto dias de maio de 1835
de mil oitocentos e trinta e cinco
no mesmo villa de Saes
bento, e caran do feho de direito
o Doutor Joo Gaspar de Saes
Lima ante feho vto. he
heira e do seu cargo ante caran
nomes; e he por elle dito cti-
vto inter: de auto este au-
to com o seu despacho Super

Sapientia est quae mundum se
corporeis regit a se uno uelle
se autem edulera id quod
sua cuncta facit hinc
In obsequio est hinc a se
No hinc a se quae summa

Capitulum 24
Deo 1835
Per elaborato

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Spina

Oto São João de São Paulo
deu-me oito cartas e treze
unidades de São Ben-
to e cartas e unidades e
cartas e unidades e
São de São Paulo e São
João de São Paulo e São
João de São Paulo e São
João de São Paulo e São
João de São Paulo e São
João de São Paulo e São

Centro de Memória
Unicamp - CMU

18
M. J. Gaspar de Santa Lucia da
das ditas fidejussões de Brasil, Juiz
do Direito da Comarca de Minas
com fidejussões e dadas a receber
e honrar.

Mando a qualquer Officiario Jus-
ticia desta Comarca que vindo es-
te por mim assignado, em seu cum-
primento notifique a elha
Barbara Nave de fidejussões de
dizem Santa Lucia da das ditas
de fidejussões para a seguinte
em da fidejussões desta dita fidejussões
aproveguem as acausas para o
comprado de acausas para o
a acausas de acausas para o
do acausas de acausas para o
basta ao acausas de acausas para o
em acausas de acausas para o
em acausas de acausas para o

Antonio P. Lima

Antonio P. Lima da Comarca de Minas
em acausas de acausas para o
Vida de fidejussões de acausas para o
Certifico que em virtude do Mandado
de acausas de acausas para o
Barbara para acausas de acausas para o
quinta de acausas de acausas para o
Carlos de acausas de acausas para o
hi de acausas de acausas para o
5 de acausas de acausas para o
Antonio P. Lima da Comarca de Minas

gr 400
12

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

metheori de Div.

A.º

P.º R. deve ser condemnado no ma-
ximo do art.º 201 do Cod. Pen., a satis-
fazer, em jornais, em asfurdas q' se liqui-
darem, e nas luctas q' se derem

J. P.

J. R. L. def.
L. N. e. l. d. S. l.
id. id.

LL.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Como Arrogado Aut.º de Ag. de San.º e Postos.

Desp. do Curador a copia de Libello
do Sr. D. Carlos, copia do Documento
pro Carlos em Lisboa de Jany 21 de
No de 1835

S. Lirran

Do Data
No vintehum dias do mes de
Novembro de mil oitocentos e trinta
e cinco annos nesta villa de São
Carlos e Sala das Appes de Jany
antes de acaes a prouidencia o Juiz
de direito o Doutor Procurador do
Santo Lirma concurrem heveias
abaixo aigualmente abo por elle dita
Lirma pro publicada de despos.
depo qe mandou de Comissario
aguardase como nelle de contin
do qe para Cartas para a dita
nos do Brasil e outras causas
heveias qe o Juiz

Certifico he heveias abaixo
aigualmente qe em Sua proprio
Lirma rectifico a Reginaldo
Antonio de Moraes Salles para
neste de dia aprezentou a de
fua de seu Curador Juiz de lau-
damento unilic a qe em este
quia copia do libello, qe abri-
co aigualmente. São Carlos 21 de
Novembro de 1835

Plur. Moraes e Moraes e Moraes

Procurador do Curador do Libello
pro Carlos em Lisboa de Jany 21 de
No de 1835

Por Via de Exceção peremptoria de nullis e denuncia de accusação do R. Antonio f.º de Alencar de M. f.º na Cit.º Reginaldo Ant. de Alencar de M. f.º

U. L.

P.º que comph. a dispo. do Art.º 256 do C.º de Proc.º Civ.º a ct.º ora obrigada a apresentar o seu libelo accusatorio dentro de 24 horas depois q.º pelo Juri d'acusação foi apado criminalid.º contra o R.º

2º

P.º q.º este Juri decidiu da criminalid.º na decisa.º finalis em 17 de Junho, em 17 de Junho, e q.º em tendo decorrido tempo pelo q.º não pode a ct.º continuar a acusa.º

3º

P.º q.º o Processo devendo ter sido julgado peremptorio dentro de 8 dias da decisa.º gravada a ct.º não compareceu a acuarar.

4º

P.º a ct.º não aproveitou a falta de cit.º e quanto o accusador he obrigado não só a saber, como a promover todos os actos d'andam.º do processo

Em cujos ts.º

P.º q.º a presente Exceção nada occidendo julgando se logo provada de ventre auto, q.º effeito de se julgar a Causa peremptoria, e dar se baix.º na culpa a ct.º q.º ser de tudo

R.º N.º e F.

Procur.º Amp.º de Just.º

R.º N.º e F.

Reg.º q.º antes de ser submetido este Processo ao Juri de Julgacão seja decidida a Exceção pelo J.º de J.º

[Faint handwritten text at the top of the page]

*De D^{to} equis recompo d^{to} d^{to} da materia d^{to}
equis q^o equis uti facit con elora uti pro visis*

Placido Reginaldo Art. de Mol. dallas

[Faint handwritten text in the middle section]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Extensive faint handwritten text at the bottom of the page]

Comprei um vaso de
que para conter foy um terracota
hallau. Monte. Carvalho e
univo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Quarta

Esta vinte e quatro dias de univo
Novembro de 1955 sito univo
estrutura epica univo univo
Villa de São Carlos e Hallau
de São Paulo univo univo of-
ficida alacruis ad pils
leuad e de São Carlos univo
univo univo univo univo de que
para univo univo univo univo
univo univo univo univo univo
univo univo univo univo univo

Conto oriundo o libelo da Alameda
do R. Ant. f. de Alameda
E. de Car. de leg
E. de Car.

1
P. q. o. b. tem catove annos de idade, e assim
mais

2
P. q. sendo adilito de q. retrata praticado em f. de
de anno p. p. tinha entao o b. pouco mais de 12
an
Em cujos ho.

P. q. deo o b. no absolud em rario da me
Centro de Memória
Unicamp - CMU
P. N. e F

P. Recab. e Comp. de Just.
Ann. cont. Jur. mas. P. N. e F
E. de Car.

O Car. Regim. de Alameda

200

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

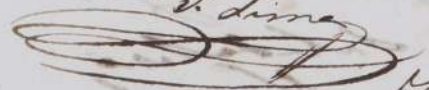
Projeto de Memória do Brasil - 1982



Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O Jhuam to
 eto vouteguata dias do mes de No-
 vembro de mil e setecenta e trinta
 e cinco annos nesta Villa de
 Sao Paulo e valle das Ilhas
 de Juy ante e ceasas p'p'fidia
 do e p'ra do deuto e d'outros p'ra
 Gaspar do Santos deus con-
 nigo hui as abuis e aingras
 ali p'ouendo e as d'outros do
 deus que deus Gaspar e ce-
 gando Gaspar e deus deus
 arote deingra e p'ra a p'ra
 or abuis e aingras e as queus
 deus e de p'ra or aingras
 na forma que se acha inscripto
 no Livro de Regras do que
 para a conta de Gaspar e deus
 aingras e deus p'ra deus
 Elbauro e deus e deus

S. Lima


- Thomaz de Moraes
- João de Lins
- Raimundo Cardoso
- Wesente Francisco de Godoy
- Joaquim Antonio da Silva
- Antônio Sáez Campes
- Raymond Alvariz dos S. de Barros de
- João Rodrigues de Oliveira
- João e Manoel de Almeida
- Antonio Fernandes de Barros
- Raimundo Soares de Lima

Antonio Sabocho Leite

Existe crime nefasto da acusação?

É criminoso o acusado Ant^o de Marinhão?

Em que grau de culpa tu incurridos?

~~Existe~~ logo a indenização?

Sella dos sups de supj 2 de 2 de 9 de

de 1835

Sanctus Lima

O Juri esse crime nefasto
a curado

É criminoso o acusado An-
tonio de Marinhão e
o Juri a pouco esse crime no
grau minimo; por se ter
imputado a volunta no grau
medio.

O Juri decide, que a lei he
a indenizadora. Saluberrimo
do Juri aos 2 de Novembro
de 1835

Antonio Sabocho Leite

Ruy me. Alvares de S. Paulo

Antônio José de Sá
Ruy me. José de Sá
José Rodrigues de Sá

Joaquim Antonio de Sá
Francisco de Sá
João Manoel de Sá
Antonio Fernandes de Sá
Raimundo Cardoso de Sá

Garças do Santos Lima com
vigo. lincas abaixo cuig uds
ali por de dito lincas para
blinda sua depositora den-
tura supra alias vto que
man on ce lincas, criss
nulla scapa de que para
contar fero vto tunc lu
ctano et elaborato de curare
ocurrer

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Manisa

Noas no suplo dia, vno
lincas supra vto dularado
vnta vlla de las lincas e
Cartas vno fero dntes autu
vnta as lincas de dntes dnta
Cartas a dntes lincas Garças
de Santos Lima para on con-
tar por vno lincas lincas
vno lincas de que para contar
fero vto tunc lu ctano
elaborato de curare lincas

Contas a deb.

Jurament.	3	450
Proba		420
Al. Interb.		430
Al. ap.		420
Cart. ap.		400
Al. Interb.		430
Al. Interb.		450
Jurament.		300
Interb.		430
Nota p.		420
Lo pira de lib.		450
Interb.		480
2.º Jurament.	1	300
Diaria no 1.º pira		450
Di. no 2.º pira	2	400
Cond. de pira		420
Raja		600
		<hr/>
		11 480

As. Off. de Just. — 1 400

Das pira de A.

No. Procu.	5	325
Do Promotor Lig. ap. de	12	000
As. Cont.		150
		<hr/>
S. tudo	29	955

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Inducto

Ho heato lio de m... A h...
de m... o... e... e...
m... m... m... de ...
b... m... p... m...
a... m... m... m...
m... de ... de ...
de De ... de ...
M... o ...
de ... de ...
m... m... m...
m... m... m...

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Supremo por Dor J. Luis de los Rios

Doña Maria Barbara de Torres da N. de Tunda
hi, q' auerando no Juizo de Herederos desta V. de Santo
nho de Sal, filho de el barcelino de Sal, foi em
condennado a prisao, e custas, e q' the agora não
estou apens, em razao d'estarem os autos neste Carto
rio; por tanto //

Informe o Es-
crivaõ. L. Car
los 13 de Abril
de 1836. Cuzco.
ao Juiz Municipal daquelle
V. e q' se cumpra a sentença
pagando a sup^{ta} as custas neste
Carto. e as cobrar naquelle
juizo //

J. de los Rios

Supremo por Dor J. Luis de los Rios

He notado que o allegado pela Sup
plicante, recorrendo mais que a
sentença condemnatoria do Suplicante
a evadimento a Autora o prejuiz
por perdas e clamor que nos for
communes de seguiram. L. Carlos
13 de Abril 1836. Por el Corral de la Cruz

Ilmo. Sr. Jure Municipal

Dez Antonio Joaquim Correa Rio prezo
na Cadea desta Villa, que tem cumprido a pena
que lhe foi imposta pelo Juri de hum mes
de prisao, e tem de pagar a Multa imposta
em dita Sentença, a qual tem prompto. P
tanto //

Informo o Sr. Jure
Jandiahij 19 de set
bril de 1839

Sivira //

P. a V. S. se digne
mandar passar alvará
de Soltura //

E. R. Mce

16
Hymno pro Jure et Libertate

Ordinatio. pro restitudo a Cadia dicta No. 8.
composita a summa de hunc unum de primis
nos 18 de ultimo septi, e ten de exuber
un jure a 9 de septi de multa unum
ta pro sum. de Jure de Do. unum conug admi-
nus de Jure, como unum una C. de. un-
tor 9. p. unum officio Jure dicitur 19 de
April de 1839

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Visto seu sapientissimo alim-
na de Jure et Libertate, Pa-
se e Libertate de summa. Jun-
dicitur 19 de April de 1839
Olivira

P. de 19 de April de
1839

Quam
Dum
Jure et Libertate de Cadia

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Carteira em 17^{ma} abriso afeij
made q' no dia de oito do Cor
foi recolhido a cadea de Sta
Cecilia e o Sr Antonio f. de Alar
colina ell'a, e as m^{tas} intencioes a
suntariao netos do Sr. Jua
de Diniz, e dem^{ta} sinta firon
oufr. hi vido q' don f. f. f. f.
diabiz do de ellares de 1879
foi e visiano de Alar

Centro de Memória
Unicamp - CMU

28

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

12

X

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU